



PROTOCOLO CRO-PE Nº 7415/2019

NOME DO REQUERENTE:

OPS EVENTOS, MOMENTOS & ENCONTROS
CNPJ nº 19885647/0001-76

DESTINATÁRIO: Alexandre Nunes Herculano – Pregoeiro do CRO/PE

DATA: 18/09/2019, às 15:55 horas

ASSUNTO:

RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO.

RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO

Recife, 18 de setembro de 2019.

Ilustríssimo Senhor, Alexandre Nunes Herculano, Pregoeiro Oficial do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco – CRO/PE.

Ref. Pregão Presencial nº 004/2019, do Processo CRO-PE nº 149/2019

A empresa OPS EVENTOS, MOMENTOS & ENCONTROS de razão social MARCILIO FARIAS DE MOURA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.885.647/0001-76, com sede estabelecida na Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 3003, CP 378, bairro Rosarinho, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco e CEP: 52041-080, por intermédio de seu representante legal o Sr. MARCILIO FARIAS DE MOURA portador da Carteira de Identidade - RG nº 3.666.524 – SDS/PE, e do CPF nº 801.094.384-34, na condição de licitante no certame em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, a tempo e modo, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão que aceitou a proposta de preços e a habilitou a empresa BLUE ANGEL RECEPÇÕES, o que faz com fundamento no inciso XVIII, do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, e com fulcro no artigo 3º, da Lei nº 8666/93, pelas razões a seguir aduzidas.

I – DOS FATOS

Atendendo ao chamado dessa Instituição para o certame licitacional susografado, com o OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA A SOLENIDADE DO DIA DO CIRURGIÃO DENTISTA 2019, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedo que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa BLUE ANGEL RECEPÇÕES, ao arripio das normas editalícias.

Após a abertura dos envelopes das propostas de preços, a sua análise e classificação dos licitantes como consta da ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019, por ordem de maior valor segue: a empresa CENTRAL DE SERVIÇOS ofertou proposta no valor de R\$ 74.085,00 (setenta e quatro mil e oitenta e cinco reais); a empresa BLUE ANGEL RECEPÇÕES ofertou proposta no valor de R\$ 72.200,00 (setenta e dois mil e duzentos reais); a empresa BUREAU DE EVENTOS ofertou proposta no valor global de R\$ 68.194,40 (sessenta e oito mil, cento e noventa e quatro reais e quarenta centavos); e a empresa OPS EVENTOS, MOMENTOS & ENCONTROS ofertou proposta no valor global de R\$ 64.186,60 (sessenta e quatro mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta centavos).

Ocorre que, após apresentadas as propostas de valor global pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa BLUE ANGEL RECEPÇÕES a participar da fase competitiva do certame, ao arripio das normas editalícias.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

A conduta voltada à aceitação de participação de uma empresa com a atividade econômica principal CASAS DE FESTAS E EVENTOS (CNAE – 8230002) e atividade econômica secundária SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ (CNAE – 5620102), viola o princípio da ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES que deve presidir todo e qualquer procedimento licitatório (art. 3º, da Lei nº 8666/93).

Tendo em vista que o OBJETO licitatório do Pregão Presencial nº 004/2019 é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, o certame passa a ser em condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, já que a mesma para prestar os serviços necessita contratar uma CASAS DE FESTAS E EVENTOS e um SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES – BUFÊ. O que claramente estabelece distinções em razão da natureza dos serviços prestados e da capacidade das empresas em competir na licitação do TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

Além disso, cumpre observar que houve VIOLAÇÃO ÀS REGRAS DE LICITAÇÃO previstas no Edital, como bem exposto no item 9 (DA FASE COMPETITIVA DO CERTAME), especificamente no subitem 9.2 que sege na íntegra: PARTICIPAÇÃO DOS LANCES VERBAIS E SUCESSIVOS O AUTOR DA PROPOSTA DE MENOR VALOR TOTAL E OS AUTORES DAS PROPOSTAS QUE APRESENTEM VALORES ATÉ 10% SUPERIORES, RELATIVAMENTE, A DE MENOR VALOR TOTAL.

Dentre as propostas apresentadas poderiam participar DA FASE COMPETITIVA DO CERTAME apenas as empresas BUREAU DE EVENTOS que ofertou proposta no valor global de R\$ 68.194,40 (sessenta e oito mil, cento e noventa e quatro reais e quarenta centavos); e a empresa OPS EVENTOS, MOMENTOS & ENCONTROS que ofertou a MENOR PORPOSTA DE VALOR GLOBAL de R\$ 64.186,60 (sessenta e quatro mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta centavos). TALVEZ, TAL QUAL ACREDITA ESTE RECORRENTE, UM MERO EQUÍVOCO DE V.EXA, QUE O FARA RECONHECER A PLAUSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO DANDO O ESPERADO PROVIMENTO AO MESMO.

III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa BLUE ANGEL RECEPÇÕES, inabilitada para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos

P. Deferimento

Recife, 18 de setembro de 2019.



Marcilio Farias de Moura

Marcilio Farias de Moura - CPF nº 801.094.384-34

Diretor Proprietário

OPS Eventos, Momentos & Encontros - CNPJ: 19.885.647/0001-76